EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 767/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30397/2026

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, INVESTIMENTOS E CONTRAPARTIDAS

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, por intermédio Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos - SLCC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – IES** regularmente credenciada perante o Ministério da Educação – MEC, visando à celebração de TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, INVESTIMENTOS E CONTRAPARTIDAS, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber e for compatível com a natureza do objeto, do Decreto Municipal nº 3.884, de 12 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 4.039, de 7 de agosto de 2024, no que for juridicamente compatível, da legislação municipal aplicável à gestão e utilização dos bens públicos, da legislação educacional vigente e das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I – CC I
DATA DA SESSÃO: 04/12/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
MODALIDADE DO PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 982921
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2026 A 04/12/2026 ÀS 09:00 HORAS
Os documentos e a Proposta de Preços deverão ser enviados através do E-mail: cpl1pmro@gmail.com, até o **dia 04/12/2026 às 09:00 horas.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de Instituição de Ensino Superior – IES, regularmente credenciada perante o Ministério da Educação – MEC, para celebração de TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, com encargos, investimentos e contrapartidas institucionais, destinado à implementação e ao desenvolvimento de atividades de ensino superior, pesquisa, extensão e demais ações acadêmicas de interesse público.

1.2. A utilização do imóvel público ocorrerá de forma compartilhada com as atividades da Rede Municipal de Ensino, devendo a Instituição selecionada observar integralmente as condições de utilização, os horários, os espaços autorizados, as regras de convivência e as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

1.3. A presente seleção não constitui contratação de prestação de serviços pela Administração Pública Municipal, aquisição de bens, execução de obras ou contratação onerosa em favor da Instituição selecionada, consistindo em procedimento destinado à escolha da instituição que apresentará a proposta mais adequada à consecução do interesse público relacionado à utilização do bem público municipal.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br
Assinado Digitalmente por: OBIRATAN NUNES DA SILVA
Data: 2026.11.19 12:15:06 -03:00

1.4. A Permissão de Uso será vinculada ao cumprimento dos encargos, investimentos, obrigações e contrapartidas assumidos pela Instituição selecionada em sua Proposta Técnica, no Plano de Implementação Institucional e no respectivo Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

1.5. A Permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para atividades incompatíveis com o interesse público que fundamenta o presente Chamamento Público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se na necessidade de:

I – ampliar as oportunidades de acesso da população ao ensino superior;

II – promover a utilização eficiente do patrimônio público municipal;

III – fomentar o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e social do Município;

IV – estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – promover a integração entre as políticas públicas municipais e as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição de Ensino Superior;

VI – viabilizar investimentos na infraestrutura e nos espaços destinados às atividades acadêmicas;

VII – assegurar contrapartidas educacionais, institucionais e sociais em benefício da população do Município de Rio das Ostras.

2.2. A seleção será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, julgamento objetivo e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

2.3. A utilização do imóvel permanecerá vinculada à sua destinação pública e às condições que fundamentaram a celebração do Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

3. DO IMÓVEL E DA UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA

3.1. O objeto da Permissão de Uso compreende os espaços integrantes da Escola Municipal Rosângela Duarte, situada no Município de Rio das Ostras/RJ, conforme delimitação e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

3.2. A utilização dos espaços pela Permissionária será compartilhada e deverá ser compatibilizada com o funcionamento regular da unidade escolar municipal.

3.3. A utilização dos ambientes deverá observar:

I – os horários definidos pela Administração Municipal;

II – o Plano de Utilização Compartilhada aprovado;

III – a preservação das atividades da educação básica;

IV – a segurança dos alunos, servidores, professores e demais usuários;

V – as normas de controle de acesso;

VI – as normas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndios;

VII – a preservação do patrimônio público.

3.4. A Permissionária não poderá ocupar espaços não autorizados pela Permitente.

3.5. A utilização compartilhada não confere à Permissionária qualquer direito de exclusividade sobre o imóvel ou sobre os espaços integrantes da unidade escolar, ressalvados os ambientes cuja utilização específica venha a ser formalmente autorizada pela Administração.

4. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

4.1. O Termo de Permissão de Uso Compartilhado terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que:

I – haja interesse público devidamente motivado;

II – seja demonstrado o cumprimento das obrigações assumidas;

III – permaneçam presentes as condições que justificaram a seleção;

IV – seja mantida a finalidade pública da utilização do imóvel;

V – sejam observadas as disposições legais e municipais aplicáveis.

4.3. A definição do prazo considera a necessidade de compatibilização entre:

I – a implantação das atividades acadêmicas;

II – a execução dos investimentos assumidos;

III – a consolidação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – a adequada conservação do patrimônio público;

V – a execução das contrapartidas institucionais.

4.4. A vigência da Permissão de Uso não afasta a prerrogativa da Administração de adotar as medidas necessárias à proteção do interesse público, observadas as disposições legais, o devido processo administrativo quando exigível e as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

5. DOS ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS

5.1. A Permissão de Uso será concedida mediante o cumprimento dos encargos, investimentos e contrapartidas previstos neste Edital, no Termo de Referência, na Proposta Técnica e no futuro Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

5.2. Constituem encargos mínimos da Permissionária:

I – implantação da estrutura acadêmica proposta;

II – realização dos investimentos previstos no Plano de Investimentos;

III – adequação dos ambientes autorizados, quando necessária e previamente aprovada;

IV – fornecimento, instalação e manutenção de mobiliários e equipamentos necessários às atividades acadêmicas;

V – implementação de infraestrutura tecnológica;

VI – manutenção e conservação dos espaços utilizados;

VII – cumprimento das normas de segurança e acessibilidade;

VIII – execução das contrapartidas institucionais;

IX – desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão apresentadas na Proposta Técnica;

X – cumprimento do Plano de Implementação Institucional aprovado.

5.3. Constituem contrapartidas institucionais mínimas aquelas previstas no Termo de Referência e na Proposta Técnica aprovada.

5.4. As contrapartidas poderão contemplar, dentre outras:

I – programas de bolsas;

II – descontos destinados à população;

III – programas de formação continuada;

IV – projetos de extensão;

V – ações de responsabilidade social;

VI – apoio técnico e acadêmico às políticas públicas municipais;

VII – outras ações de interesse público compatíveis com o objeto.

5.5. Os encargos e contrapartidas assumidos integrarão o Termo de Permissão de Uso Compartilhado e constituirão obrigações essenciais da Permissionária.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público Instituições de Ensino Superior que:

I – estejam regularmente constituídas;

II – estejam regularmente credenciadas perante o Ministério da Educação – MEC ou perante o sistema de ensino competente;

III – atendam às condições estabelecidas neste Edital;

IV – apresentem a documentação de habilitação exigida;

V – apresentem Proposta Técnica compatível com o objeto;

VI – demonstrem capacidade institucional para implementação das atividades acadêmicas propostas.

6.2. Não poderão participar instituições que:

I – estejam impedidas de contratar ou manter relações jurídicas com a Administração Pública, quando aplicável ao caso;

II – estejam declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – estejam em situação de irregularidade que inviabilize juridicamente sua participação;

IV – não possuam credenciamento institucional válido;

V – apresentem proposta incompatível com o objeto do Chamamento Público;

VI – estejam enquadradas em outras hipóteses legais de impedimento.

6.3. Não será admitida a participação sob a forma de consórcio.

6.4. A vedação à participação de consórcios decorre da necessidade de assegurar gestão institucional, acadêmica, administrativa e operacional unificada, com responsabilização direta da instituição selecionada perante a Administração Municipal.

7. DA VISTORIA

7.1. A vistoria prévia no imóvel será facultativa, porém recomendada às instituições interessadas.

7.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

7.3. A realização da vistoria ocorrerá de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, mediante agendamento pelos canais indicados no Termo de Referência.

7.4. O representante da Instituição deverá apresentar documento oficial de identificação e documento comprobatório de sua vinculação ou representação.

7.5. A Instituição que realizar a vistoria poderá apresentar declaração de conhecimento das condições físicas do imóvel.

7.6. A Instituição que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel.

7.7. A ausência de realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições do imóvel.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, os seguintes documentos:

I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

II – PROPOSTA TÉCNICA.

8.2. A documentação deverá ser apresentada na forma física ou eletrônica definida no Aviso de Chamamento Público.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

8.4. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação.

8.5. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, observados os limites legais e o princípio da isonomia.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação tem por finalidade verificar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, institucional e educacional da Instituição de Ensino Superior – IES para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da Permissão de Uso Compartilhado, especialmente os encargos, investimentos, contrapartidas e demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Proposta Técnica e no futuro Termo de Permissão de Uso.

9.2 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à comprovação de que a Instituição participante atende às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observadas, no que couber e for compatível com a natureza do objeto, as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que os documentos e informações nele constantes estejam válidos, atualizados e sejam suficientes para comprovar o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.3.1 A utilização do SICAF não afasta a obrigação de apresentação dos documentos específicos exigidos em razão da natureza do objeto ou da condição particular da Instituição de Ensino Superior, especialmente aqueles relativos à regularidade institucional e educacional perante o Ministério da Educação – MEC, quando não disponíveis ou não comprovados por meio do referido sistema.

9.3.2 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para fins de verificação dos documentos nele abrangidos, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares necessários à confirmação das informações ou ao atendimento das exigências específicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.3.3 Os documentos obtidos por meio de consulta ao SICAF integrarão os autos do procedimento, assegurada às demais participantes a possibilidade de acesso às informações e documentos necessários ao exercício do contraditório e do direito de recurso, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão, ainda, ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em observância à legislação aplicável e contenha os elementos necessários à comprovação das exigências previstas neste Edital.

9.5 Será exigida declaração da participante de que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e no Termo de Referência, respondendo a Instituição pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação aplicável.

9.6 Será verificado se a participante apresentou declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

9.7 É de responsabilidade da participante conferir a exatidão dos dados e documentos constantes de seus registros cadastrais, inclusive no SICAF, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações.

9.7.1 A não atualização ou a inconsistência das informações cadastrais poderá ensejar a necessidade de apresentação de documentação complementar e, caso não seja comprovado o atendimento aos requisitos exigidos, a inabilitação da participante.

9.8 A verificação da autenticidade e da validade dos documentos poderá ser realizada diretamente pela Administração em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou documentos públicos, constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9 Os documentos de habilitação serão analisados em relação à Instituição participante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o julgamento e a classificação das Propostas Técnicas, observada a ordem de classificação estabelecida no procedimento.

9.9.1 Caso a Instituição provisoriamente classificada em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, será convocada a participante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de Instituição que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis em registros cadastrais consultados pela Administração deverão ser apresentados pela participante convocada, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Chamamento Público, no prazo estabelecido pelo responsável pela condução do procedimento, observado o prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável.

9.11 Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a condição de habilitação existente à época da apresentação da documentação, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

9.12 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, desde que tais providências se destinem à comprovação de condição preexistente e não impliquem apresentação extemporânea de requisito essencial inexistente à época própria.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13 A Instituição participante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua existência jurídica e da legitimidade de seus representantes, conforme sua natureza jurídica, incluindo, quando aplicável:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante o órgão competente;

II – documentos comprobatórios da eleição, nomeação ou designação dos administradores e representantes legais, quando aplicáveis;

III – procuração ou outro instrumento de representação, quando a documentação for apresentada por representante diverso daquele indicado nos atos constitutivos.

9.13.1 Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

REGULARIDADE INSTITUCIONAL E EDUCACIONAL

9.14 Considerando a natureza específica do objeto, a Instituição participante deverá comprovar sua regularidade institucional perante o sistema de ensino competente, mediante apresentação de:

I – ato de credenciamento institucional vigente expedido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, conforme a natureza da Instituição;

II – demais documentos necessários à comprovação da regularidade de funcionamento da Instituição de Ensino Superior, quando exigidos pela legislação educacional aplicável.

9.14.1 A Instituição deverá manter, durante toda a vigência da Permissão de Uso Compartilhado, as condições de regularidade institucional e os atos autorizativos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas na Proposta Técnica e no Termo de Permissão de Uso.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.15 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos, quando não comprovados mediante consulta ao SICAF ou outro registro cadastral admitido:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente à atividade desenvolvida pela Instituição;

VI – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Instituição participante, quando exigível.

9.15.1 Caso a Instituição participante seja legalmente isenta de inscrição ou de recolhimento de determinado tributo, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela autoridade competente ou outro documento idôneo admitido pela legislação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.16 Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável à natureza jurídica da

Instituição participante, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

9.16.1 Caso sejam exigidas demonstrações contábeis específicas no Termo de Referência ou neste Edital, as Instituições constituídas no exercício financeiro da seleção poderão substituir tais documentos pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.17 A Instituição participante deverá apresentar os atos autorizativos expedidos pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, relativos aos cursos superiores que pretenda ofertar no âmbito da Permissão de Uso Compartilhado, quando exigidos pela legislação educacional vigente, ou documento equivalente que comprove sua regular situação perante o sistema de ensino competente.

9.17.1 Os documentos exigidos neste item deverão ser compatíveis com a Proposta Técnica apresentada pela Instituição e com as atividades acadêmicas que se pretende desenvolver no imóvel objeto da Permissão de Uso Compartilhado.

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.18 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista será analisada na forma da legislação aplicável, observando-se, quando cabíveis e compatíveis com a natureza jurídica da participante e com o objeto deste Chamamento Público, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.19 A participante que não atender às exigências de habilitação será declarada inabilitada, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a possibilidade de recurso, na forma estabelecida neste Edital.

9.20 A Instituição selecionada deverá manter, durante toda a vigência da Permissão de Uso Compartilhado, as condições de habilitação, regularidade institucional, capacidade técnica e demais requisitos que fundamentaram sua seleção, especialmente aqueles relacionados ao credenciamento institucional, à regularidade perante o sistema de ensino competente e ao cumprimento das obrigações assumidas.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada especificamente para o objeto deste Chamamento Público.

10.2. A Proposta Técnica deverá conter, no mínimo:

I – apresentação institucional;

II – demonstração da regularidade institucional perante o MEC;

III – Plano de Implementação Institucional;

IV – projeto acadêmico;

V – Plano de Utilização Compartilhada dos Ambientes;

VI – Plano de Investimentos;

VII – Plano de Contrapartidas Institucionais;

VIII – Plano Operacional;

IX – cronograma de implementação.

10.3. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Deverá conter, no mínimo:

I – apresentação institucional da proponente;

II – demonstração da capacidade técnico-operacional;

III – estrutura de gestão da unidade;

IV – cronograma geral de implementação;

V – descrição das etapas de implantação.

10.4. PROJETO ACADÊMICO

Deverá conter:

I – cursos a serem ofertados;

II – modalidade de oferta;

III – quantitativo de vagas;

IV – previsão de expansão;

V – cronograma de implantação das atividades acadêmicas.

10.5. PLANO DE UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA

Deverá conter:

I – identificação dos espaços pretendidos;

II – horários de utilização;

III – forma de ocupação;

IV – compatibilização com as atividades da Escola Municipal;

V – medidas de controle de acesso;

VI – representação gráfica simplificada, quando necessária.

10.6. PLANO DE INVESTIMENTOS

Deverá conter:

I – investimentos em infraestrutura;

II – investimentos tecnológicos;

III – mobiliários;

IV – equipamentos;

V – laboratórios;

VI – cronograma de execução;

VII – identificação dos bens que poderão ser incorporados ao patrimônio público, conforme as condições estabelecidas no Termo de Permissão.

10.7. PLANO DE CONTRAPARTIDAS

Deverá conter:

I – programa de bolsas;

II – descontos;

III – critérios de concessão;

IV – programas de extensão;

V – formação continuada;

VI – ações voltadas às políticas públicas municipais;

VII – demais benefícios institucionais oferecidos.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As Propostas Técnicas serão avaliadas de acordo com critérios objetivos estabelecidos no Anexo III – Matriz Objetiva de Julgamento.

11.2. O julgamento observará, dentre outros critérios:

I – compatibilidade com os objetivos da política pública;

II – qualidade do Plano de Implementação;

III – viabilidade acadêmica;

IV – viabilidade operacional;

V – adequação da utilização compartilhada;

VI – suficiência dos investimentos;

VII – qualidade da infraestrutura proposta;

VIII – relevância das contrapartidas;

IX – capacidade de implementação;

X – aderência aos requisitos mínimos do Termo de Referência.

11.3. A pontuação será atribuída exclusivamente conforme os critérios, pesos e parâmetros estabelecidos na Matriz Objetiva de Julgamento.

11.4. É vedada a utilização de critérios subjetivos não previstos no Edital.

11.5. Será classificada em primeiro lugar a Instituição que obtiver a maior pontuação final.

11.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios objetivos de desempate definidos na Matriz de Julgamento.

11.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos sobre informações apresentadas, desde que não resulte em alteração substancial da proposta ou violação ao princípio da isonomia.

12. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO

12.1. O procedimento será conduzido pelos agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

12.2. Compete aos responsáveis pela condução do procedimento:

I – receber a documentação;

II – realizar a análise de habilitação;

III – promover a análise das Propostas Técnicas;

IV – realizar diligências;

V – registrar os atos praticados;

VI – elaborar a classificação final;

VII – encaminhar o resultado à autoridade competente.

12.3. Sempre que a matéria exigir conhecimento técnico especializado, poderá ser solicitada manifestação da unidade técnica competente para subsidiar a análise e o julgamento.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

13.1. Após a análise da habilitação e da Proposta Técnica, será elaborada classificação final.

13.2. O resultado será divulgado no meio oficial de publicidade adotado pelo Município.

13.3. A classificação não gera direito adquirido à celebração imediata do Termo de Permissão de Uso, permanecendo condicionada à aprovação pela autoridade competente e à observância dos requisitos legais e administrativos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das Propostas Técnicas, à habilitação ou inabilitação das participantes, à classificação, à seleção da participante, à anulação ou revogação do Chamamento Público observará, no que couber e for compatível com a natureza do procedimento, o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das Propostas Técnicas, a classificação, ou o ato de habilitação ou inabilitação da participante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando o procedimento for realizado em sessão pública, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata que consignar o julgamento das Propostas Técnicas, a classificação, a habilitação ou a inabilitação da participante, conforme o caso.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Chamamento Público ou por outro meio expressamente previsto neste Edital.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade ou agente responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais participantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de habilitação, julgamento e recursos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para deliberação quanto à homologação do resultado.

15.2. A homologação será realizada mediante decisão motivada.

15.3. A Administração poderá revogar o Chamamento Público por motivo de interesse público devidamente demonstrado ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DA CONVOCAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

16.1. A Instituição classificada em primeiro lugar será convocada para assinatura do Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

16.2. A assinatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

16.3. Antes da assinatura, a Administração poderá exigir a atualização dos documentos de habilitação.

16.4. O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis.

16.5. Na hipótese de impossibilidade de celebração com a primeira classificada, poderão ser convocadas as demais instituições, observada a ordem de classificação e a conveniência administrativa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

17.1. Constituem obrigações da Permissionária:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – cumprir integralmente o Plano de Implementação;

III – executar os investimentos assumidos;

IV – cumprir as contrapartidas institucionais;

V – manter a regularidade institucional perante o MEC;

VI – conservar os espaços utilizados;

VII – reparar danos causados ao patrimônio público;

VIII – observar as normas de segurança;

IX – observar as normas de acessibilidade;

X – permitir a fiscalização;

XI – prestar informações solicitadas pela Administração;

XII – manter representante responsável perante a Permitente;

XIII – comunicar fatos que possam comprometer a execução da Permissão;

XIV – não transferir a Permissão a terceiros sem autorização;

XV – observar integralmente as condições do Termo de Permissão de Uso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

18.1. Constituem obrigações da Permitente:

I – disponibilizar os espaços autorizados;

II – prestar as informações necessárias;

III – acompanhar a execução das obrigações;

IV – fiscalizar a utilização do imóvel;

V – estabelecer as regras de utilização compartilhada;

VI – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do objeto.

19. DOS INVESTIMENTOS E DAS BENFEITORIAS

19.1. Qualquer obra, adaptação, reforma ou intervenção no imóvel dependerá de prévia autorização da Administração, sem prejuízo das licenças e autorizações legalmente exigíveis.

19.2. A Permissionária será responsável pelos custos relacionados às intervenções que realizar, salvo disposição expressa em contrário.

19.3. Os projetos técnicos necessários deverão ser submetidos previamente à análise dos órgãos municipais competentes, quando exigível.

19.4. As benfeitorias realizadas observarão o regime estabelecido no Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

19.5. O Termo de Permissão deverá definir expressamente:

I – quais benfeitorias poderão ser realizadas;

II – quais dependerão de autorização prévia;

III – quais poderão ser incorporadas ao patrimônio público;

IV – as condições de reversão;

V – a possibilidade ou não de indenização;

VI – as condições de retirada de bens e equipamentos.

19.6. Nenhuma intervenção poderá comprometer a estrutura, segurança, acessibilidade ou funcionamento da unidade escolar.

20. DAS DESPESAS DE ÁGUA E ENERGIA

20.1. As despesas ordinárias relativas ao consumo de água e esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade da Permitente até o limite da média histórica mensal de R$ 2.471,69 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

20.2. As despesas ordinárias relativas ao consumo de energia elétrica permanecerão sob responsabilidade da Permitente até o limite da média histórica mensal de R$ 6.642,30 (seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

20.3. Os valores que excederem os limites históricos estabelecidos serão de responsabilidade da Permissionária.

20.4. O Termo de Permissão estabelecerá metodologia objetiva para:

I – apuração dos consumos;

II – identificação dos consumos excedentes;

III – periodicidade da verificação;

IV – eventual instalação de equipamentos de medição;

V – cobrança;

VI – ressarcimento ao Município.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução da Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

21.2. A fiscalização verificará, especialmente:

I – cumprimento do Plano de Implementação;

II – execução dos investimentos;

III – cumprimento das contrapartidas;

IV – utilização adequada dos espaços;

V – observância dos horários;

VI – conservação do patrimônio;

VII – manutenção das condições institucionais;

VIII – regularidade das atividades acadêmicas;

IX – cumprimento das obrigações assumidas.

21.3. A Permissionária deverá disponibilizar à fiscalização todos os documentos e informações necessários à verificação das obrigações assumidas.

21.4. A designação do gestor e dos fiscais ocorrerá mediante ato administrativo próprio, observada a regulamentação municipal aplicável.

22. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

22.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta, a adoção das seguintes medidas:

I – notificação;

II – determinação de correção;

III – fixação de prazo para saneamento;

IV – aplicação de multa, quando legal e expressamente prevista;

V – reparação de danos;

VI – suspensão ou restrição de utilização de espaços, quando necessária à proteção do interesse público;

VII – extinção ou revogação da Permissão de Uso;

VIII – demais medidas administrativas legalmente cabíveis.

22.2. A aplicação de medidas sancionatórias observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

22.3. As sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.039/2024 somente serão aplicadas quando houver expressa previsão legal e compatibilidade jurídica com a natureza da relação estabelecida.

22.4. Independentemente da aplicação de outras medidas, a Permissionária responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público.

23. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

23.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta nas hipóteses previstas no Termo de Permissão de Uso, na legislação aplicável ou quando:

I – ocorrer descumprimento grave das obrigações;

II – o imóvel for utilizado para finalidade diversa;

III – houver transferência não autorizada da Permissão;

IV – forem realizadas intervenções não autorizadas;

V – ocorrer perda do credenciamento institucional necessário;

VI – forem interrompidas injustificadamente as atividades;

VII – houver prejuízo relevante ao funcionamento da unidade escolar;

VIII – houver comprometimento do interesse público.

23.2. A extinção observará o procedimento administrativo cabível.

23.3. A extinção não afastará a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados.

24. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

24.1. Encerrada ou extinta a Permissão de Uso, a Permissionária deverá:

I – desocupar os espaços utilizados;

II – devolver o imóvel nas condições estabelecidas;

III – retirar os bens de sua propriedade cuja retirada seja autorizada;

IV – entregar os bens incorporados ao patrimônio público, quando previsto;

V – apresentar os documentos exigidos pela Administração;

VI – reparar eventuais danos.

24.2. Será realizado procedimento de vistoria para verificação das condições de devolução.

25. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

25.1. Os atos do presente Chamamento Público serão divulgados nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município.

25.2. Serão observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando juridicamente aplicáveis ao procedimento.

26. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26.1. Não será aplicado ao presente Chamamento Público o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a natureza específica do objeto e os requisitos institucionais e regulatórios exigidos para funcionamento das Instituições de Ensino Superior, conforme fundamentação constante dos estudos técnicos do processo.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

27.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito do procedimento deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades administrativas relacionadas ao Chamamento Público e à execução da Permissão de Uso.

28. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

28.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Edital ou apresentar impugnação, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

28.2. Os pedidos deverão ser encaminhados pelos meios indicados no Aviso de Chamamento Público.

28.3. As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelos meios oficiais.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A participação neste Chamamento Público implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

29.2. A apresentação da Proposta Técnica implica responsabilidade da Instituição pela veracidade das informações apresentadas.

29.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

29.4. Não será permitida a alteração substancial da Proposta Técnica após o prazo de apresentação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento ou esclarecimento.

29.5. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável, a natureza jurídica da Permissão de Uso e o interesse público.

29.6. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

Rio das Ostras, 18 de setembro de 2026.

Ubiratan Nunes da Silva
Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos – SLCC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA SELEÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas, administrativas e operacionais para a realização de Chamamento Público destinado à seleção de Instituição de Ensino Superior regularmente habilitada perante o Ministério da Educação – MEC, visando à celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Rio das Ostras, destinado à implementação e ao desenvolvimento de atividades de ensino superior, pesquisa, extensão e demais ações acadêmicas de interesse público, mediante o cumprimento das condições, dos encargos e das contrapartidas estabelecidos neste instrumento e no futuro Termo de Permissão de Uso.

1.2. O objeto deste Chamamento Público não consiste na seleção de prestação de serviços pela Administração Pública, mas na seleção de Instituição de Ensino Superior para celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público, conforme caracterização e justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Em razão das características, da complexidade e da natureza do objeto, bem como dos requisitos legais e regulatórios exigidos para o funcionamento de Instituições de Ensino Superior, não se aplica ao presente Chamamento Público o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O Termo de Permissão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições que fundamentaram sua celebração e observada a legislação vigente.

1.4.1. A definição da vigência considera a necessidade de assegurar prazo compatível com a implementação da estrutura acadêmica, a execução do Plano de Investimentos, a consolidação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a adequada conservação do patrimônio público e a amortização dos investimentos realizados pela permissionária, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O Termo de Permissão de Uso produzirá efeitos a partir de sua assinatura, observadas as exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

1.6 O Termo de Permissão de Uso oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

1.7 A utilização do imóvel objeto da Permissão de Uso observará exclusivamente as finalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Termo de Permissão de Uso, sendo vedada sua destinação para atividades incompatíveis com o interesse público que fundamenta o presente Chamamento.

1.8 As atividades acadêmicas deverão ser implantadas e desenvolvidas de forma gradual, observando o cronograma apresentado pela instituição selecionada em seu Plano de

Investimentos e Plano de Implementação, respeitados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Termo de Permissão de Uso.

1.9 A instituição selecionada deverá executar integralmente o Plano de Investimentos apresentado durante o Chamamento Público, observando os prazos, metas e especificações aprovados pela Administração Municipal, constituindo seu cumprimento obrigação essencial da Permissão de Uso.

1.10 Observa-se que inexiste, até o momento, no Catálogo Eletrônico de Padronização previsto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, item que contemple procedimento de seleção destinado à celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público para implementação de atividades de ensino superior. Da mesma forma, o Município de Rio das Ostras não possui catálogo próprio aplicável a essa espécie de objeto, razão pela qual não foi utilizada ferramenta de padronização para sua descrição.

1.11 A Permissionária deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 NLLC).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA SOLUÇÃO

2.1 A adoção da solução proposta fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso da população ao ensino superior, promover a utilização eficiente do patrimônio público municipal e fomentar o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e social do Município, mediante a seleção de Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada perante o Ministério da Educação – MEC, apta a desenvolver atividades de ensino superior e a executar os investimentos, encargos e contrapartidas compatíveis com os objetivos da política pública pretendida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro Termo de Permissão de Uso.

2.2 O presente procedimento não possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, por não se caracterizar como seleção administrativa destinada à aquisição de bens, seleção de serviços, execução de obras ou locação, mas sim como procedimento de seleão destinado à celebração de Termo de Permissão de Uso de bem público, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 A adoção da Permissão de Uso de bem público como instrumento jurídico mostra-se adequada à solução pretendida, por possibilitar a utilização compartilhada de imóvel municipal sem transferência de sua titularidade, preservando o controle administrativo sobre o bem e assegurando que sua utilização permaneça vinculada ao atendimento do interesse público. A Permissão de Uso permite estabelecer obrigações, investimentos, contrapartidas e mecanismos de acompanhamento e fiscalização, garantindo que a utiliza-ção compartilhada do imóvel permaneça alinhada às finalidades educacionais e ao inte-resse público que justificam sua outorga.

2.4 A solução pretendida não se limita à disponibilização de espaço físico para funcionamento de cursos superiores, devendo contemplar projeto institucional compatível com os objetivos da Administração e com as diretrizes estabelecidas no Edital, compreendendo investimentos na infraestrutura, manutenção dos ambientes utilizados, ações de ensino, pesquisa e extensão, programas de formação, responsabilidade social e demais

contrapartidas capazes de promover benefícios permanentes ao Município, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na seleção de Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada perante o Ministério da Educação – MEC para celebração de Termo de Permissão de Uso de imóvel público municipal, destinada à implementação e ao funcionamento de atividades de ensino superior, contemplando todas as etapas necessárias à sua execução.

3.2 A solução deverá contemplar a implementação das atividades acadêmicas, compreendendo a adequação dos ambientes necessários ao seu funcionamento, em conformidade com o projeto apresentado pela instituição selecionada e observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal, devendo a ocupação dos espaços ser compatibilizada com a continuidade das atividades da unidade escolar, conforme plano de utilização aprovado pela Administração.

3.3 Durante toda a vigência da Permissão de Uso, a instituição deverá assegurar a adequada utilização do imóvel, promovendo sua manutenção, conservação e preservação, bem como executando integralmente os investimentos, encargos e contrapartidas assumidos na proposta técnica e no Termo de Permissão de Uso.

3.4 A utilização do imóvel deverá ocorrer de forma compatível com o funcionamento da unidade escolar municipal, preservando a continuidade das atividades da educação básica, a segurança dos usuários, a integridade do patrimônio público e a adequada convivência entre as atividades desenvolvidas.

3.5. A execução da solução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento das obrigações, dos investimentos, das contrapartidas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso, durante toda a sua vigência.

3.6 3.6. Encerrada a vigência da Permissão de Uso, a Permissionária restituirá o imóvel ao Município nas condições previstas no respectivo instrumento jurídico, observadas as disposições relativas às benfeitorias, aos bens incorporados ao patrimônio público, à devolução dos espaços utilizados e às demais obrigações assumidas.

3.7. A implementação da estrutura acadêmica observará cronograma progressivo de execução, permitindo a adaptação dos espaços físicos, a instalação dos equipamentos e o início das atividades acadêmicas de forma compatível com o funcionamento regular da unidade escolar, sem prejuízo das atividades da educação básica.

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição da solução, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº

14.133/2021 e com as boas práticas de gestão ambiental aplicáveis à utilização de bens públicos:

4.1.1. A Instituição de Ensino Superior deverá adotar medidas destinadas ao uso racional de energia elétrica, água e demais recursos naturais, implementando práticas que promovam a eficiência energética e a redução do consumo durante toda a vigência da Permissão de Uso.

4.1.2. Os equipamentos, mobiliários e materiais eventualmente adquiridos para instala-ção ou funcionamento das atividades acadêmicas deverão, sempre que técnica e economicamente viável, possuir padrões de eficiência energética, durabilidade e sustentabilidade ambiental, priorizando produtos certificados, recicláveis ou produzidos com menor impacto ambiental.

4.1.3. A Permissionária deverá promover a adequada gestão dos resíduos gerados pelas atividades acadêmicas, administrativas e de extensão, observando a segregação dos resíduos, a destinação ambientalmente adequada, a logística reversa quando aplicável e as normas ambientais vigentes.

4.1.4. As adequações físicas eventualmente realizadas deverão priorizar soluções que favoreçam a eficiência energética, a acessibilidade, a ventilação, a iluminação adequada dos ambientes e a redução dos impactos ambientais, observadas as características do imóvel e mediante prévia autorização da Administração.

4.1.5. A instituição deverá desenvolver ações voltadas à educação ambiental e à conscientização da comunidade acadêmica quanto ao uso responsável dos recursos públicos, à preservação do patrimônio público e às práticas de sustentabilidade, sempre que compatíveis com as atividades desenvolvidas.

4.1.6. Sempre que houver aquisição de bens permanentes destinados ao funcionamento das atividades acadêmicas, deverá ser priorizada a aquisição de equipamentos que atendam a critérios de eficiência energética reconhecidos pelos órgãos competentes, bem como de materiais produzidos em conformidade com a legislação trabalhista, ambi-ental e de responsabilidade social.

4.2. Não haverá indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos para os equipamentos, mobiliários, materiais ou demais bens que venham a ser utilizados pela futura permissionária, devendo a Instituição de Ensino Superior observar os requisitos técnicos mínimos, de desempenho, qualidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.3 Não será permitida a participação de Instituições de Ensino Superior sob a forma de consórcio. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na celebração de Termo de Permissão de Uso para implementação e desenvolvimento de atividades acadêmicas em imóvel público municipal, exigindo gestão acadêmica, administrativa, patrimonial e operacional unificada, com responsabilização direta da permissionária peran-te a Administração. A execução do objeto demanda interlocução institucional permanen-te, definição clara de responsabilidades e tomada de decisões centralizada, circunstân-cias incompatíveis com a atuação consorciada de instituições distintas, podendo com-prometer a governança da parceria, a fiscalização administrativa e a continuidade das atividades educacionais.

4.4. Não será admitida a subcontratação das atividades essenciais que constituem o objeto da Permissão de Uso, especialmente a gestão institucional, acadêmica e administrativa da Instituição de Ensino Superior, bem como a oferta e execução dos cursos, programas de ensino, pesquisa e extensão que fundamentaram sua seleção no Chamamento Público.

4.5. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares necessárias ao funcionamento da instituição, tais como serviços de limpeza, conservação, vigilância patrimonial, manutenção predial, manutenção de equipamentos, tecnologia da informação, controle de pragas, jardinagem e outras de natureza semelhante, permanecendo a permissionária integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.6 A eventual subcontratação não transfere à empresa subcontratada qualquer vínculo jurídico com o Município, permanecendo a Permissionária integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela adequada execução das atividades desenvolvidas e pela observância das normas legais e regulamentares e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Permissão de Uso e na proposta apresentada.

4.7. As condições, limites e responsabilidades relativos à subcontratação serão disciplinados de forma complementar no Termo de Permissão de Uso.

4.8. É vedada a cessão, transferência, subconcessão, compartilhamento ou qualquer outra forma de delegação, total ou parcial, da Permissão de Uso ou das atividades acadêmicas que constituem seu objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, constituindo seu descumprimento hipótese de extinção da Permissão de Uso, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.9. A instituição deverá desenvolver suas atividades de forma compatível com o funcionamento da unidade escolar, observando os horários definidos pela Administração Municipal, de modo a preservar a continuidade das atividades da educação básica, a segurança dos usuários e a utilização compartilhada dos espaços físicos.

Garantia da seleção

4.10.Não haverá exigência da garantia da seleção dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. A realização de vistoria prévia no imóvel objeto da Permissão de Uso é facultativa, sendo recomendada às Instituições de Ensino Superior interessadas, em razão da necessidade de conhecimento das características físicas do imóvel, dos ambientes disponíveis, das condições de infraestrutura, das instalações existentes e das peculiaridades relacionadas ao funcionamento da Escola Municipal Rosângela Duarte.

4.12 A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, através do Telefone: (22) 2760-1473 e endereço eletrônico: compras@edu.pmro.com.br.

4.13 Para a realização da vistoria, o representante da Instituição de Ensino Superior deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove sua vinculação ou representação da instituição interessada.

4.14 A instituição que optar por realizar a vistoria declarará que conhece as condições físicas do imóvel, sua infraestrutura, suas instalações e as peculiaridades relacionadas à futura implementação das atividades acadêmicas.

4.15 A instituição que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel objeto da Permissão de Uso, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

4.16 A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para alegações futu-ras de desconhecimento das condições do imóvel, das instalações existentes, da infraestrutura disponível ou de quaisquer circunstâncias que possam influenciar na elaboração da proposta, na execução das obrigações assumidas ou na implementação das ativida-des acadêmicas, permanecendo a permissionária responsável pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

Requisitos para compor a proposta a ser analisada.

4.17. A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Implementação Institucional, elaborado especificamente para a utilização compartilhada da Escola Municipal Rosângela Duarte, contendo, no mínimo:

I – apresentação institucional da proponente;

II – demonstração da regularidade de credenciamento perante o Ministério da Educação – MEC;

III – demonstração da capacidade técnico-operacional para implantação e manutenção das atividades acadêmicas;

IV – identificação da estrutura de gestão da unidade a ser implantada;

V – cronograma geral de implementação.

4.18. A proposta deverá apresentar o projeto acadêmico da unidade, contendo, no mínimo:

I – cursos a serem ofertados;

II – modalidade de oferta;

III – quantitativo de vagas;

IV – previsão de expansão da oferta durante a vigência;

V – cronograma de implementação das atividades acadêmicas.

4.19. A proposta deverá apresentar Plano de Utilização Compartilhada dos Ambientes, contendo, no mínimo:

I – identificação dos espaços pretendidos;

II – forma de ocupação dos ambientes;

III – compatibilização da utilização dos espaços com o funcionamento da Escola Municipal Rosângela Duarte;

IV – representação gráfica simplificada da ocupação, quando necessária.

4.20. A proposta deverá apresentar Plano de Investimentos contendo, no mínimo:

I – investimentos previstos em infraestrutura física, tecnológica, mobiliário e equipamentos;

II – cronograma de implementação;

III – indicação dos bens que permanecerão incorporados ao patrimônio público ao término da Permissão de Uso.

4.21. A proposta deverá apresentar as contrapartidas institucionais e os benefícios educacionais destinados ao Município, contemplando, no mínimo:

I – programa de bolsas e descontos;

II – critérios gerais para concessão dos benefícios;

III – ações de extensão;

IV – programas de formação continuada;

V – ações voltadas ao atendimento das políticas públicas municipais.

4.22. A proposta deverá apresentar Plano Operacional contendo diretrizes para utilização compartilhada do imóvel, contemplando, no mínimo:

I – horários de funcionamento;

II – utilização compartilhada dos ambientes;

III – medidas de controle de acesso e segurança;

IV – cronograma geral de implementação das atividades.

4.23. As propostas técnicas apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior serão analisadas quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observados os critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório.

4.24. A análise das Propostas Técnicas será realizada pelo Agente de Seleção, mediante aplicação da Matriz Objetiva de Julgamento constante do Anexo III deste Termo de Referência. Quando a natureza da matéria exigir conhecimento técnico especializado, o Agente de Seleção poderá solicitar manifestação da unidade técnica competente da Se-cretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, exclusivamente para subsi-diar sua decisão, permanecendo sob sua responsabilidade o julgamento e a classifica-ção das propostas.

4.25. A análise das Propostas Técnicas será realizada pelo Agente de Seleção, observando os critérios objetivos estabelecidos na Matriz Objetiva de Julgamento constante do Anexo III deste Termo de Referência, considerando, dentre outros aspectos:

I – compatibilidade da proposta com os objetivos da política pública;

II – adequação do Plano de Implementação Institucional;

III – viabilidade acadêmica e operacional da implantação;

IV – compatibilidade da utilização dos espaços com o funcionamento da Escola Munici-pal Rosângela Duarte;

V – suficiência e compatibilidade dos investimentos propostos;

VI – adequação da infraestrutura acadêmica;

VII – benefícios educacionais e contrapartidas institucionais oferecidos ao Município;

VIII – atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e a conformidade das informações prestadas para fins de aplicação da Matriz Objetiva de Julgamento constante do Anexo III.

4.26 O Agente de contratação procederá ao julgamento das Propostas Técnicas mediante aplicação da Matriz Objetiva de Julgamento constante do Anexo III, registrando a pontuação atribuída a cada critério e a classificação final das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital.

4.27 Os modelos orientativos de Proposta Técnica integram os anexos deste Termo de Referência, podendo a Instituição de Ensino Superior adotar modelo próprio, desde que contemple, de forma clara e suficiente, os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, permitindo a verificação objetiva dos critérios de julgamento previstos no Anexo III – Matriz Objetiva de Julgamento das Propostas Técnicas.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A Instituição de Ensino Superior participante do Chamamento Público e a futura permissionária sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, no que forem compatíveis com a natureza deste Chamamento Público e do Termo de Permissão de Uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – deixar de assinar o Termo de Permissão de Uso, quando regularmente convocada, sem motivo justificado;

II – apresentar declaração ou documentação falsa durante o Chamamento Público ou durante a execução da Permissão de Uso;

III – deixar de cumprir as obrigações, investimentos e contrapartidas assumidos na proposta apresentada, no Plano de Implementação Institucional, neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Permissão de Uso;

IV – utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela autorizada;

V – realizar obras, reformas, adaptações ou intervenções no imóvel sem a prévia autorização da Administração, quando exigida;

VI – ceder, transferir, compartilhar ou permitir a utilização do imóvel por terceiros sem autorização da Administração;

VII – deixar de executar as contrapartidas institucionais assumidas;

VIII – impedir, dificultar ou obstar a fiscalização da Administração;

IX – deixar de conservar o imóvel nas condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso;

X – causar danos ao patrimônio público por ação ou omissão;

XI – interromper ou abandonar, sem justificativa aceita pela Administração, as atividades acadêmicas ou institucionais desenvolvidas no imóvel;

XII – praticar qualquer ato destinado a frustrar os objetivos do Chamamento Público ou da Permissão de Uso.

XIII - deixar de comunicar imediatamente à Administração fatos supervenientes que comprometam a execução da Permissão de Uso, inclusive perda ou suspensão do credenciamento institucional junto ao Ministério da Educação – MEC, quando aplicável;

XIV – descumprir as normas de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio, higiene, saúde ou proteção ao patrimônio público aplicáveis à utilização do imóvel.

5.3. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – advertência;

II – multa, quando cabível;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, a vantagem auferida, a reincidência, os antecedentes da infratora e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.039/2024, no que forem compatíveis com a natureza da Permissão de Uso.

5.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

5.6. A apuração das infrações administrativas observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação.

5.7. A aplicação das sanções administrativas observará as hipóteses legais, os critérios de dosimetria, os procedimentos e os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no

Decreto Municipal nº 4.039/2024, no que forem compatíveis com a natureza da presente Permissão de Uso.

5.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de extinção da Permissão de Uso, nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e no respectivo Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

5.9 As sanções administrativas previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando compatíveis entre si e observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da sanção.

6. DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

6.1. As condições estabelecidas na Permissão de Uso poderão ser revistas, mediante justificativa técnica e jurídica, quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe alterarem significativamente as condições que fundamentaram sua celebração, desde que demonstrado o interesse público e preservado o equilíbrio das obrigações assumidas pelas partes.

6.2. A revisão dependerá de requerimento fundamentado da permissionária ou poderá ser promovida de ofício pela Administração, quando presentes os pressupostos que a justifiquem, devendo ser instruída com os elementos técnicos e jurídicos necessários à sua análise.

6.3. Não ensejam revisão das condições da Permissão de Uso os riscos ordinários inerentes à atividade educacional, às oscilações normais de mercado, à variação na demanda por cursos, aos custos operacionais da instituição ou às decisões de gestão empresarial da permissionária, por constituírem riscos próprios da atividade desenvolvida.

6.4. A eventual revisão das condições da Permissão de Uso não poderá alterar sua finalidade pública nem comprometer a continuidade das atividades da Escola Municipal Rosângela Duarte ou o interesse público que fundamentou sua celebração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta técnica aprovada, no Edital e no futuro Termo de Permissão de Uso, devendo a Permissionária implantar, manter e operar as atividades acadêmicas e institucionais propostas, observando a utilização compartilhada do imóvel público.

7.1.1 A execução da Permissão de Uso terá início após a assinatura do respectivo instrumento formalização.

7.1.2 Compete à Permissionária adotar todas as providências necessárias à implantação da unidade acadêmica, observando o Plano de Implementação aprovado, inclusive quanto às adequações físicas autorizadas, instalação de mobiliários, equipamentos, laboratórios,

infraestrutura tecnológica e demais estruturas necessárias ao funcionamento das atividades acadêmicas:

- adequações dos ambientes;
- instalação de mobiliário;
- instalação de equipamentos;
- implementação dos laboratórios;
- instalação da infraestrutura tecnológica;
- organização administrativa;
- obtenção das autorizações eventualmente necessárias para funcionamento.

7.1.3 As atividades acadêmicas deverão ser implantadas conforme cronograma apresentado na Proposta Técnica aprovada, observando os prazos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso.

7.1.4 Durante toda a vigência da Permissão de Uso, a Permissionária deverá manter as condições que fundamentaram sua seleção, especialmente quanto à oferta acadêmica, aos investimentos, às contrapartidas institucionais e à adequada conservação do imóvel.

7.2 As atividades serão desenvolvidas nas dependências da Escola Municipal Rosângela Duarte, situada no Município de Rio das Ostras/RJ, nos espaços autorizados pela Permitente.

7.3 As atividades deverão observar os horários definidos no Plano de implementação aprovado pela SEMEDE, garantindo a compatibilidade entre as atividades da Instituição de Ensino Superior e o regular funcionamento da Escola Municipal.

7.4. A execução da Permissão de Uso observará, no mínimo:

I – utilização dos ambientes exclusivamente para as finalidades autorizadas;

II – cumprimento do Plano de Implementação aprovado;

III – observância das normas de segurança e funcionamento da unidade escolar;

IV – preservação da rotina da Escola Municipal Rosângela Duarte;

V – comunicação prévia das intervenções que dependam de autorização da Administração;

VI – manutenção das condições de funcionamento da unidade acadêmica;

VII – cumprimento das contrapartidas assumidas.

7.5 Competirá integralmente à Permissionária fornecer, instalar, manter, substituir e conservar todos os equipamentos, mobiliários, materiais permanentes, materiais de consumo, recursos tecnológicos, laboratórios e demais bens necessários ao funcionamento das atividades acadêmicas, sem qualquer ônus para a Permitente, ressalvados os bens integrantes do patrimônio municipal disponibilizados à Permissionária mediante o Termo de Permissão de Uso.

7.6 Encerrada a vigência da Permissão de Uso ou ocorrendo sua extinção por qualquer motivo, a Permissionária deverá:

I – desocupar os espaços utilizados;

II – retirar os bens de sua propriedade que não tenham sido destinados à incorporação ao patrimônio público, observado o disposto no Termo de Permissão de Uso;

III – devolver o imóvel nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso, consideradas as benfeitorias autorizadas e os bens incorporados ao patrimônio municipal;

IV – entregar à Administração a documentação cuja apresentação seja exigida no Termo de Permissão de Uso;

V – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

8. MODELO DE GESTÃO DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Proposta Técnica aprovada e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da Permissão de Uso, o cronograma de implementação das atividades será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a devida formalização nos autos.

8.3. As comunicações entre a Permitente e a Permissionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

8.4. A Permitente poderá convocar o representante legal ou o preposto da Permissionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Permitente poderá convocar reunião inicial com o representante da Permissionária para apresentação das diretrizes de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações assumidas, dos mecanis-mos de acompanhamento da execução, das estratégias de fiscalização, da forma de ava-liação do cumprimento da Proposta Técnica e das medidas administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

Preposto

8.6. A Permissionária deverá designar formalmente representante legal ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução da Permissão de Uso, indicando seus poderes de representação perante a Administração.

8.7. A Permissionária deverá manter representante legal ou preposto disponível durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, assegurando o atendimento às solicitações da fiscalização.

8.8. A Permitente poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do representante ou preposto, hipótese em que a Permissionária deverá designar outro no prazo estabelecido pela Administração.

Fiscalização

8.9. A execução da Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.9.1. Ficam designados para exercer a fiscalização da execução do Termo de Permissão de Uso os seguintes servidores:

I – Marcelo Negrão Santiago, CPF nº 016.656.407-90, matrícula nº 3325-1;

II – Márcio Ribeiro de Oliveira, CPF nº 078.418.087-39, matrícula nº 4821-6;

III – Carolina Lima Pimentel, matrícula nº 6239-1.

8.10. As atribuições do fiscal observarão o disposto nos artigos 40 a 45 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

8.11. Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, a fiscalização acompanhará, dentre outros aspectos:

8.11.1. o cumprimento do Plano de Implementação aprovado;

8.11.2. a execução dos investimentos previstos na Proposta Técnica;

8.11.3. a utilização dos ambientes conforme o Plano de Ocupação aprovado;

8.11.4. a observância dos horários e das condições de utilização compartilhada da unidade escolar;

8.11.5. a conservação, manutenção, limpeza e segurança dos espaços utilizados pela Permissionária;

8.11.6. o cumprimento das contrapartidas acadêmicas, educacionais, sociais e de extensão assumidas na Proposta Técnica;

8.11.7. a manutenção das condições de funcionamento, dos cursos, das vagas, dos benefícios educacionais e das demais obrigações assumidas durante toda a vigência da Permissão de Uso;

8.11.8. o cumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Proposta Técnica e no Termo de Permissão de Uso.

Gestão da Permissão de Uso

8.12. O gestor do Termo de Permissão de Uso exercerá as atribuições previstas no artigo 41 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, competindo-lhe administrar a execução da Permissão de Uso até o término de sua vigência, coordenar as atividades de fiscalização, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e promover as medidas administrativas cabíveis para assegurar a adequada execução do objeto.

8.13. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, inclusive quanto à execução do Plano de Implementação, das contrapartidas institucionais e dos investimentos previstos na Proposta Técnica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

9.1. A seleção da Permissionária será realizada mediante Chamamento Público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, deste Termo de Referência e do Edital.

9.2 O julgamento das propostas observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital, considerando a documentação de habilitação e a Proposta Técnica apresentada pelos interessados.

9.3 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos previstos neste Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições dos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5. A Instituição interessada deverá apresentar seus atos constitutivos, estatuto ou contrato social, devidamente registrados, acompanhados da documentação comprobatória de seus representantes legais, conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

9.6. Ato de credenciamento institucional vigente expedido pelo Ministério da Educação – MEC, autorizando o funcionamento da Instituição de Ensino Superior, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e do Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outu-bro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fa-zenda Nacional.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos ter-mos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da Instituição interessada, pertinente à sua atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

9.13 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Instituição interessada, relativa à atividade por ela exercida, na forma da legisla-ção aplicável.

9.14. Caso a Instituição interessada seja legalmente isenta de inscrição ou de recolhimento de tributos perante a Fazenda Estadual ou Municipal, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão expedida pela autoridade competente, ou outro documento equivalente, na forma da legislação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Instituição interessada, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. As instituições constituídas no exercício financeiro da seleção deverão atender às exigências de habilitação pertinentes, podendo substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.17. A Instituição interessada deverá apresentar os atos autorizativos expedidos pelo Ministério da Educação – MEC relativos aos cursos superiores que pretenda ofertar no âmbito da Permissão de Uso Compartilhado, quando exigidos pela legislação educacio-nal vigente, ou documento equivalente que comprove sua regular situação perante o sis-tema federal ou estadual de ensino.

Qualificação Técnico-Operacional

9.18. A Instituição interessada deverá apresentar Proposta Técnica, contemplando o Plano de Implementação

9.19. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares que entender necessários à análise da proposta.

Conhecimento do Imóvel

9.20. A Instituição interessada deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições do imóvel objeto da Permissão de Uso Compartilhado e das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital.

9.20.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por certificado de realização de visita técnica, caso esta seja prevista como facultativa no Edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO

10.1. A presente seleção não envolve contratação de prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras pela Administração Pública, tampouco prevê desembolso financeiro em favor da Instituição Permissionária.

10.2. Em razão da natureza jurídica da Permissão de Uso Compartilhado, não há estimativa de valor da presente seleção nem necessidade de realização de pesquisa de preços, uma vez que não haverá contratação onerosa pela Administração Pública, sendo as obrigações da Permissionária aquelas previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Proposta Técnica e no Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

10.3. Os investimentos necessários à implementação, adequação, manutenção e funcionamento da unidade de ensino superior serão de responsabilidade da Instituição Permissionária, conforme Plano de Implementação e Proposta Técnica apresentados no âmbito deste Chamamento Público.

10.4. A Instituição Permissionária será integralmente responsável pelos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção da unidade acadêmica, não caben-do à Administração Pública qualquer obrigação de ressarcimento, indenização ou aporte financeiro em razão dos investimentos realizados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no Termo de Permissão de Uso.

11. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1. Constituem obrigações da Permitente, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo de Permissão de Uso Compartilhado:

I – disponibilizar o imóvel objeto da Permissão de Uso Compartilhado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, por meio dos servidores formalmente designados;

III – prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento da Permissão de Uso Compartilhado;

IV – adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da Permissão, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

V – assegurar à Permissionária o uso compartilhado do imóvel, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

11.2. As obrigações da Permitente serão disciplinadas de forma detalhada no Termo de Permissão de Uso Compartilhado, do qual este Termo de Referência constitui parte integrante.

12. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.1. A Instituição selecionada deverá assinar o Termo de Permissão de Uso Compartilhado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Permitente.

12.2. Constituem obrigações da Permissionária, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Proposta Técnica e no Termo de Permissão de Uso Compartilhado:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no Chamamento Público;

II – cumprir integralmente a Proposta Técnica e o Plano de Implementação apresentados;

III – manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a vigência da Permissão;

IV – zelar pela conservação, segurança e adequada utilização do imóvel, responsabilizando-se pelos danos que causar em decorrência de ação ou omissão;

V – permitir e facilitar a fiscalização da Permitente, prestando as informações e apresentando os documentos que forem solicitados;

VI – observar a legislação aplicável às atividades desenvolvidas, especialmente as normas educacionais expedidas pelo Ministério da Educação – MEC.

VII – manter vigente, durante toda a execução da Permissão de Uso, o credenciamento institucional e os atos autorizativos exigidos pelo Ministério da Educação – MEC;

VIII – comunicar imediatamente à Permitente qualquer fato que possa comprometer a execução da Permissão de Uso ou a regularidade do credenciamento institucional perante o Ministério da Educação – MEC;

IX – não ceder, transferir, subpermitir ou permitir a utilização do imóvel por terceiros sem autorização expressa da Permitente.

12.3. As obrigações da Permissionária serão detalhadas no Termo de Permissão de Uso Compartilhado, que estabelecerá as condições de utilização do imóvel, os direitos e deveres das partes, as responsabilidades pela implementação, manutenção, conservação, fiscalização, investimentos, contrapartidas e demais disposições necessárias à adequada execução da Permissão de Uso Compartilhado.

13. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

13.1. A Permissionária será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho aplicável aos seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e a Administração Pública Municipal.

13.2. A utilização do imóvel objeto da Permissão de Uso Compartilhado não gera responsabilidade subsidiária ou solidária da Permitente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais assumidas pela Permissionária.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente Permissão de Uso Compartilhado não implica pagamento ou qualquer forma de remuneração à Permissionária, não se caracterizando como seleção onerosa pela Administração Pública.

14.2. As despesas ordinárias relativas ao consumo de água e esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade da Permitente até o limite da média histórica mensal de R$ 2.471,69 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), apurada com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

14.3. As despesas ordinárias relativas ao consumo de energia elétrica permanecerão sob responsabilidade da Permitente até o limite da média histórica mensal de R$ 6.642,30 (seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), apurada com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

14.4. Os valores correspondentes ao consumo de água, esgotamento sanitário e energia elétrica que excederem as médias históricas estabelecidas nos itens 14.2 e 14.3 serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária, observados os critérios de apuração, cobrança e ressarcimento estabelecidos no Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

14.5. O Termo de Permissão de Uso Compartilhado disciplinará, de forma detalhada, a metodologia para apuração das médias históricas de consumo, os critérios de identificação dos consumos excedentes de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, a periodicidade da apuração, o procedimento para cobrança e ressarcimento dos valores devidos, bem como as demais regras necessárias à adequada execução das obrigações previstas neste capítulo.

15. DIRETRIZES GERAIS

15.1. A Permissão de Uso Compartilhado será executada em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Proposta Técnica apresentada pela Instituição selecionada e do Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

15.2. A utilização do imóvel deverá observar sua destinação pública, preservando o interesse público, a convivência harmoniosa entre as atividades da Rede Municipal de Ensino e as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Permissionária.

15.3. A Permissionária deverá utilizar os espaços disponibilizados de forma racional, promovendo sua adequada conservação, segurança, acessibilidade e funcionalidade, vedada a utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Chamamento Público e no Termo de Permissão de Uso.

15.4. Quaisquer adaptações, reformas, instalações, benfeitorias ou intervenções no imóvel deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso

Compartilhado e dependerão, quando cabível, de prévia autorização da Permitente, sem prejuízo das licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável.

15.5. A execução das atividades acadêmicas deverá ser compatibilizada com o funcionamento das atividades educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, observando os horários, os espaços compartilhados e as demais condições estabelecidas pela Administração, de forma a não prejudicar a continuidade e a qualidade do serviço público educacional.

15.6. A Permissionária deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação do patrimônio público, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, alunos, colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros sob sua responsabilidade.

15.7. As benfeitorias realizadas no imóvel observarão o disposto no Termo de Permissão de Uso Compartilhado, especialmente quanto à sua incorporação ao patrimônio público, indenização, quando cabível, e destinação ao término da vigência da Permissão.

15.8. As demais condições de utilização, compartilhamento dos espaços, responsabilidades operacionais, regras de convivência, procedimentos administrativos e demais direitos e obrigações das partes serão disciplinados de forma detalhada no Termo de Permissão de Uso Compartilhado.

15.9. A utilização compartilhada do imóvel deverá observar os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da preservação do patrimônio público e da supremacia do interesse público, assegurando que as atividades desenvolvidas pela Permissionária permaneçam compatíveis com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE e com o regular funcionamento da Escola Municipal Rosângela Duarte.

16. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo II – Diretrizes Para Avaliação Das Propostas Técnicas

Anexo III – Matriz de Julgamento.

Rio das Ostras, 17 de julho de 2026.

Pâmella Rios

Matrícula 17457-2

Gestão de Processos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 767/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30397/2026

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 767/2026

OBJETO: Seleção de Instituição de Ensino Superior para celebração de Termo de Permissão de Uso Compartilhado da Escola Municipal Rosângela Duarte.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior, assinada por seu representante legal, podendo utilizar modelo próprio, desde que contemple, no mínimo, as informações e os elementos previstos neste Anexo.

A instituição poderá apresentar documentos complementares, tabelas, cronogramas, plantas, layouts, folders institucionais, imagens, memoriais descritivos e demais informações que contribuam para a adequada avaliação da proposta.

A Proposta Técnica poderá ser apresentada em modelo próprio da Instituição de Ensino Superior, desde que contemple, de forma clara e objetiva, os elementos mínimos previstos neste Anexo. A ordem de apresentação dos tópicos poderá ser livre, não sendo obrigatória a reprodução da estrutura deste modelo.

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Apresentar breve histórico da Instituição, destacando:

- missão institucional;
- experiência na oferta de ensino superior;
- áreas de atuação;
- principais diferenciais acadêmicos;
- experiência em projetos de interesse público, quando houver.

2. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

Apresentar a proposta de implantação da unidade acadêmica, contemplando, sempre que possível:

- objetivos da implantação;
- modelo acadêmico pretendido;
- cursos inicialmente previstos;
- modalidades de ensino;
- cronograma estimado de implantação;
- perspectivas de expansão da unidade durante a vigência da Permissão de Uso.

3. PLANO DE UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA

Descrever a forma de utilização da unidade escolar, indicando, quando aplicável:

- horários de funcionamento;

- utilização dos ambientes;
- compatibilização com a rotina escolar;
- fluxo de alunos, docentes e colaboradores;
- procedimentos destinados à preservação das atividades da Rede Municipal de Ensino.

Poderão ser anexados layouts, plantas ou estudos de ocupação.

4. PLANO DE INVESTIMENTOS

Apresentar o Plano de Investimentos previsto para implantação e desenvolvimento da unidade acadêmica, indicando, sempre que possível:

- adequações físicas;
- modernização dos espaços;
- mobiliário;
- equipamentos;
- laboratórios;
- biblioteca;
- recursos tecnológicos;
- conectividade;
- acessibilidade;
- demais investimentos relevantes.

Sempre que possível, informar cronograma de execução e estimativa dos investimentos.

5. BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS

Descrever os benefícios educacionais que a instituição pretende disponibilizar ao Município, tais como:

- bolsas de estudo;
- descontos;
- programas de incentivo;
- cursos gratuitos;
- ações de extensão universitária;
- programas de formação continuada destinados aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- outras ações voltadas à inclusão, qualificação educacional e fortalecimento das políticas públicas municipais;
- critérios gerais para concessão dos benefícios, quando aplicável;
- diretrizes gerais para utilização compartilhada do imóvel, indicando os horários de funcionamento, controle de acesso, comunicação institucional com a Administração Municipal e demais medidas necessárias para compatibilizar as atividades da Instituição de Ensino Superior com o funcionamento da Escola Municipal Rosângela Duarte;
- outras informações que a instituição considere relevantes para demonstrar a viabilidade operacional da proposta.

6. CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Apresentar as ações institucionais que poderão ser disponibilizadas ao Município, podendo contemplar, entre outras:

- projetos de extensão;
- pesquisa;
- inovação;
- clínicas-escola;
- núcleos de prática;
- cursos livres;
- palestras;
- eventos;
- prestação de serviços à comunidade;
- apoio às políticas públicas municipais.

7. CRONOGRAMA GERAL

Apresentar cronograma contendo as principais etapas para implantação da unidade acadêmica e início das atividades.

8. DECLARAÇÃO

A Instituição de Ensino Superior declara que as informações constantes da presente Proposta Técnica são verdadeiras e que, caso selecionada, compromete-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no futuro Termo de Permissão de Uso.

_____

Local e data

_____

Representante Legal

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Objetivo:

Estabelecer diretrizes para orientar a unidade técnica competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE na análise das Propostas Técnicas, assegurando a observância dos princípios da objetividade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

1. Diretrizes Gerais da avaliação:

- Utilizar exclusivamente os critérios previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.
- Não atribuir pontuação com base em impressões subjetivas.
- Aplicar a mesma metodologia para todas as propostas.
- Realizar diligências apenas para esclarecer informações, sem permitir alteração da proposta.

2. Fluxo de análise

1. Verificar o atendimento aos requisitos mínimos previstos no Edital e no Termo de Referência.
2. Aplicar a Matriz Objetiva de Julgamento constante do Anexo III.
3. Registrar a pontuação obtida em cada critério avaliado.
4. Somar a pontuação final da proposta.
5. Encaminhar o resultado da análise técnica ao Agente de Seleção para subsidiar o julgamento das propostas.

3. Regras de pontuação

Situação	Procedimento
Não atende ao critério	Atribuir pontuação zero.
Atende ao requisito mínimo previsto	Atribuir a pontuação correspondente à faixa mínima estabelecida na Matriz de Julgamento.
Supera o requisito mínimo previsto	Atribuir a pontuação correspondente à faixa superior estabelecida na Matriz de Julgamento.
Informação insuficiente ou não comprovada	Atribuir pontuação zero, ressalvada a realização de diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento da informação, vedada a alteração da proposta.

4. Critérios de maior relevância

- Benefícios educacionais (bolsas, descontos e formação continuada).
- Contrapartidas institucionais.
- Plano de investimentos.
- Infraestrutura acadêmica.
- Viabilidade da utilização compartilhada.

5. Registro da avaliação

A unidade técnica competente deverá preencher a Matriz Objetiva de Julgamento, registrar a pontuação atribuída a cada critério, fundamentar eventuais observações pertinentes e assinar o respectivo parecer técnico.

6. Critério de julgamento

A proposta técnica será avaliada exclusivamente com base na Matriz Objetiva de Julgamento constante do Anexo III, sendo vedada a atribuição de pontuação por critérios não previstos no Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos.

Rio das Ostras 24 de Julho de 2026.

ARILDO DOS SANTOS AMARAL

PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO

MATRÍCULA Nº 16475-5

CAROLINA LIMA PIMENTEL

PROFESSORA

MATRÍCULA Nº 6239-1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 767/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30397/2026

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ OBJETIVA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Objetivo

Estabelecer os critérios objetivos de pontuação das Propostas Técnicas, a serem aplicados pela unidade técnica competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, observados o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

1. Benefícios Educacionais (máximo 40 pontos)

Critério	**Sim/Não**	**Pontuação**
Apresentou programa de descontos para munícipes?	☐ Sim ☐ Não	3
Apresentou programa de descontos iguais ou superiores a 50% para **cursos de graduação**, destinado aos servidores municipais?	☐ Sim ☐ Não	7
Apresentou programa de bolsas integrais para **cursos de graduação presencial**?	☐ Sim ☐ Não	5
Apresentou programa de bolsas integrais para **cursos de graduação na modalidade EAD**?	☐ Sim ☐ Não	3
Apresentou programa de bolsas integrais para **cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD**?	☐ Sim ☐ Não	2
Apresentou programa de bolsas integrais para **cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial**?	☐ Sim ☐ Não	3
Apresentou programa de descontos iguais ou superiores a 50% para **cursos de graduação**, destinado aos munícipes?	☐ Sim ☐ Não	5
Apresentou programa de descontos iguais ou superiores a 50% para **curso de mestrado**?	☐ Sim ☐ Não	5
Apresentou programa de bolsas integrais para **curso de mestrado**?	☐ Sim ☐ Não	5
Apresentou programa de descontos para filhos de servidores municipais?	☐ Sim ☐ Não	2

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica
Rio das Ostras – RJ – Brasil – CEP: 28895-664 – www.riodasostras.rj.gov.br

2. Contrapartidas Institucionais (máximo 30 pontos)

Critério	Sim/Não	Pontuação
Ofertou cursos gratuitos de formação continuada para a SEMEDE?	☐ Sim ☐ Não	5
Disponibilizou ações sociais permanentes (NPJ, clínicas, atendimentos etc.)?	☐ Sim ☐ Não	10
Prevê utilização da estrutura acadêmica em benefício do Município (laboratórios, equipamentos etc.)?	☐ Sim ☐ Não	10
Apresentou contrapartidas institucionais previstas no Termo de Referência?	☐ Sim ☐ Não	5

3. Plano de Investimentos (máximo 15 pontos)

Critério	Sim/Não	Pontuação
Apresentou Plano de Investimentos?	☐ Sim ☐ Não	5
Identificou os bens que permanecerão incorporados ao patrimônio público?	☐ Sim ☐ Não	5
Apresentou cronograma de implementação dos investimentos?	☐ Sim ☐ Não	5

4. Viabilidade Operacional (máximo 10 pontos)

Critério	Sim/Não	Pontuação
Demonstrou compatibilidade dos horários com o funcionamento da escola?	☐ Sim ☐ Não	5
Apresentou Plano de Utilização Compartilhada dos Ambientes?	☐ Sim ☐ Não	5

5. Qualidade da Implantação (5 pontos)

Critério	**Sim/Não**	**Pontuação**
Apresentou cronograma de implementação compatível com a proposta?	☐ Sim ☐ Não	5

TOTAL

Item	**Pontuação**
Benefícios Educacionais	____/40
Contrapartidas Institucionais	____/30
Plano de Investimentos	____/15
Viabilidade Operacional	____/10
Qualidade da Implantação	____/5
TOTAL	**____/100**

6. Critérios de desempate

Em caso de empate na pontuação final das Propostas Técnicas, serão observados, de maneira excludente, cumulativa e sucessivamente, os seguintes critérios:

I – será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação decorrente dos benefícios educacionais adicionais ofertados ao Município, observada, para esse fim, a seguinte pontuação:

a) oferta de bolsa integral para curso de graduação na modalidade presencial – 9 (nove) pontos por bolsa;

b) oferta de bolsa integral para curso de pós-graduação na modalidade presencial – 9 (nove) pontos por bolsa;

c) oferta de bolsa integral para curso de graduação na modalidade a distância (EAD) – 7 (sete) pontos por bolsa;

d) oferta de bolsa integral para curso de pós-graduação na modalidade a distância (EAD) – 7 (sete) pontos por bolsa;

e) oferta de curso de mestrado na modalidade híbrida – 9 (nove) pontos;

f) oferta de descontos iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) em cursos de graduação ou pós-graduação – 6 (seis) pontos;

g) oferta de cursos livres ou gratuitos destinados aos alunos e servidores municipais – 3 (três) pontos por curso;

h) oferta de cursos gratuitos de capacitação destinados aos servidores municipais – 3 (três) pontos por curso;

i) oferta de palestras certificadas destinadas aos servidores municipais – 2 (dois) pontos por palestra.

II – permanecendo o empate, será considerada vencedora a proposta que apresentar maior número de contrapartidas institucionais adicionais expressamente previstas em sua Proposta Técnica.

III – persistindo o empate, será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor estimado de investimentos permanentes passíveis de incorporação ao patrimônio público municipal.

Rio das Ostras 24 de Julho de 2026.

ARILDO DOS SANTOS AMARAL

PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO

MATRÍCULA Nº 16475-5

CAROLINA PIMENTEL

PROFESSORA

MTRÍCULA Nº 6239-1

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30397/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 767/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, a _____, Instituição de Ensino Superior – IES, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE IMÓVEL PÚBLICO**, decorrente do **Chamamento Público nº 767/2026** e do **Processo Administrativo nº 30397/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso Compartilhado de imóvel público, destinado à instalação e ao funcionamento de atividades educacionais desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, observadas as condições, encargos, investimentos e contrapartidas estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Proposta Técnica apresentada e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A utilização do imóvel pela PERMISSIONÁRIA ocorrerá de forma compartilhada com as atividades desenvolvidas pela rede pública municipal de ensino, especialmente aquelas relacionadas à Escola Municipal Rosângela Duarte, devendo ser assegurada a convivência harmônica, segura e organizada entre as atividades das instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Permissão de Uso compreenderá exclusivamente os espaços e áreas definidos pelo Município, conforme identificação, delimitação e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A presente Permissão não confere à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de propriedade, posse definitiva ou domínio sobre o imóvel público,

constituindo-se em instrumento de uso condicionado ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DESTINAÇÃO DO USO

O imóvel objeto da presente Permissão deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas no Chamamento Público, no Termo de Referência e na Proposta Técnica aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar os espaços públicos de forma compatível com sua destinação educacional, observando o interesse público, a preservação das atividades da rede municipal de ensino, a utilização compartilhada e organizada dos espaços, a segurança dos alunos, servidores e usuários, bem como a conservação e adequada manutenção das instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PERMISSIONÁRIA deverá observar as normas legais, administrativas, sanitárias, ambientais, de segurança e acessibilidade aplicáveis às atividades desenvolvidas no imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a alteração da destinação do imóvel ou a utilização dos espaços para finalidade diversa daquela prevista neste Termo, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso Compartilhado será de **10 (dez) anos**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A permanência da PERMISSIONÁRIA no imóvel durante o período de vigência fica condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto aos encargos, investimentos, manutenção, responsabilidades e contrapartidas estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Eventual prorrogação dependerá da demonstração do interesse público, da avaliação da execução das obrigações assumidas, da conveniência e oportunidade administrativas e da observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA

A utilização do imóvel deverá observar o regime de compartilhamento estabelecido pelo Município, de modo a garantir o regular funcionamento das atividades educacionais da rede municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A definição dos horários, espaços, acessos e demais regras operacionais para utilização compartilhada será realizada em consonância com o Termo de Referência e poderá ser disciplinada por instrumentos de gestão e organização definidos pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PERMISSIONÁRIA deverá respeitar integralmente os períodos, espaços e atividades prioritariamente destinados à Escola Municipal Rosângela Duarte e às demais atividades públicas eventualmente desenvolvidas no imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A utilização dos espaços pela PERMISSIONÁRIA não poderá prejudicar, interromper ou comprometer a continuidade, segurança e qualidade dos serviços públicos educacionais prestados no local.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E INVESTIMENTOS DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir os encargos e realizar os investimentos previstos no Termo de Referência e em sua Proposta Técnica, observados os prazos e condições estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os investimentos, adaptações, melhorias, obras, instalações e demais intervenções eventualmente necessárias deverão ser previamente submetidos à apreciação e autorização dos órgãos municipais competentes, quando exigível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução de obras ou intervenções deverá observar as normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade, patrimônio público, meio ambiente e prevenção contra incêndio e pânico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes dos investimentos e encargos assumidos, não cabendo ao Município qualquer obrigação de ressarcimento, salvo hipótese expressamente prevista e autorizada pela legislação.

PARÁGRAFO QUARTO. As melhorias e benfeitorias incorporadas ao imóvel público observarão o regime jurídico estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as contrapartidas educacionais e institucionais previstas no Termo de Referência e assumidas em sua Proposta Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As contrapartidas deverão ser executadas nos prazos, condições e quantitativos definidos nos documentos que integram o Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cumprimento das contrapartidas será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo Município, podendo ser exigida a apresentação de relatórios, documentos comprobatórios e demais informações necessárias à verificação de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O descumprimento injustificado das contrapartidas assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Respeitar o regime de utilização compartilhada estabelecido pelo Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Manter os espaços utilizados em adequadas condições de conservação, limpeza, organização e segurança.

PARÁGRAFO QUARTO. Realizar os investimentos e cumprir os encargos assumidos.

PARÁGRAFO QUINTO. Cumprir integralmente as contrapartidas previstas.

PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Observar as normas de segurança, saúde, acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais exigências legais aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO. Obter e manter válidas as licenças, autorizações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, quando exigíveis.

PARÁGRAFO NONO. Não realizar obras, modificações ou intervenções no imóvel sem a prévia autorização do Município, quando necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Permitir o acesso dos representantes do Município aos espaços utilizados, para fins de acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Apresentar relatórios e documentos comprobatórios relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, quando solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a segurança, conservação ou adequada utilização do imóvel.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Não ceder, transferir, emprestar, sublocar ou permitir a utilização do espaço por terceiros sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Constituem obrigações do PERMITENTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Disponibilizar à PERMISSIONÁRIA os espaços objeto da Permissão, nas condições previstas no procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Estabelecer as regras necessárias à adequada convivência e utilização compartilhada do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO. Comunicar à PERMISSIONÁRIA eventuais irregularidades identificadas durante a execução do Termo.

PARÁGRAFO QUINTO. Adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público e do patrimônio municipal.

PARÁGRAFO SEXTO. Prestar as informações necessárias à adequada execução das obrigações assumidas, dentro de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

A PERMISSIONÁRIA deverá zelar pela conservação dos espaços que utilizar, responsabilizando-se pela adequada utilização das instalações, equipamentos e demais bens públicos colocados à sua disposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os danos causados por ação ou omissão da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos, alunos, usuários ou terceiros vinculados às suas atividades deverão ser reparados às suas expensas, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A necessidade de reparos estruturais ou intervenções que ultrapassem as responsabilidades ordinárias da PERMISSIONÁRIA deverá ser comunicada imediatamente ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à destinação adequada dos espaços, ao regime de utilização compartilhada, à execução dos investimentos, ao cumprimento dos encargos e à realização das contrapartidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização abrangerá ainda a verificação das condições de conservação, segurança e adequada utilização do patrimônio público.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pela execução de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à PERMISSIONÁRIA utilizar o imóvel para finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da Permissão de Uso sem autorização expressa do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a sublocação ou a permissão de exploração dos espaços por terceiros sem autorização do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a realização de intervenções no imóvel sem observância das autorizações e normas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a prática de atos que comprometam o funcionamento das atividades educacionais municipais.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a utilização dos espaços de forma que coloque em risco a segurança dos usuários ou a integridade do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
A Permissão de Uso poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem causas para extinção da Permissão o descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, a alteração não autorizada da finalidade de utilização do imóvel, o descumprimento dos encargos, investimentos ou contrapartidas estabelecidos e a cessão ou transferência irregular do uso dos espaços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Também poderá ensejar a extinção da Permissão a prática de atos que comprometam as atividades públicas desenvolvidas no imóvel ou que coloquem em risco a segurança, a conservação ou a adequada utilização do patrimônio público.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Permissão poderá ser revogada por motivo de interesse público, devidamente motivado, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO. A extinção da Permissão por descumprimento de obrigações deverá observar o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO. Extinta a Permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar os espaços utilizados no prazo estabelecido pelo Município, entregando-os nas condições previstas no procedimento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS E MELHORIAS
As obras, melhorias e benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e as autorizações administrativas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As benfeitorias incorporadas ao imóvel público observarão o regime jurídico definido nos documentos do Chamamento Público e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A realização de qualquer intervenção não autorizada poderá ensejar a responsabilização da PERMISSIONÁRIA e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos materiais, pessoais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros em decorrência de suas atividades, quando comprovada sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pelas obrigações decorrentes da contratação, manutenção e gestão de seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo destes com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo e seus eventuais instrumentos de alteração serão divulgados na forma da legislação aplicável, observados os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Integram e vinculam as partes, independentemente de transcrição, o Edital do Chamamento Público, o Termo de Referência, a Proposta Técnica apresentada pela PERMISSIONÁRIA, os documentos e declarações apresentados no procedimento e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser executado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e preservação do patrimônio público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tolerância de uma das partes quanto ao eventual descumprimento de obrigação pela outra não constituirá renúncia de direito nem alteração das condições estabelecidas neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio das Ostras/RJ para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, observadas as competências legais aplicáveis.E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio das Ostras, ___ de _____ de 2026.

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DO xxxxxxxxxxx

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS